

c) Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Ourinhos;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Chavantes, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Santa Cruz do Rio Pardo, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Santa Cruz do Rio Pardo;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bernardino de Campos, Canitar, Espírito Santo do Turvo, Ipaçu, Óleo, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo e Timburi;

Artigo 6º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 28.513, de 22 de junho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1992

DECRETO Nº 36.182, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Jaguariúna e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Jaguariúna fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "c", do inciso III, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, com a redação dada pelo artigo 5º do Decreto nº 35.106, de 15 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itapira, Jaguariúna, Mogi Mirim e Pedreira e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Guaçu;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Artur Nogueira e Conchal, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itapira, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Mirim, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Mogi Mirim;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Santo Antonio da Posse, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi e Holambra;

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 5º do Decreto nº 35.106, de 15 de junho de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de Dezembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1992.

DECRETO Nº 36.183, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Inserir dispositivo no Decreto nº 34.919, de 6 de maio de 1992, que autoriza a Secretaria da Educação a celebrar convênio com Instituições Particulares que mantêm ensino fundamental, gratuito, na modalidade especial

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da proposta formulada pelo Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao Decreto nº 34.919, de 6 de maio de 1992, o seguinte artigo:

Artigo 4º — A — No exercício de 1992, observadas as normas legais e regulamentares, o Secretário da Educação, poderá, excepcionalmente, conceder subvenção independentemente da celebração de convênio às Instituições Particulares que atenderem às disposições deste decreto, tomando-se por base, para cálculo dos recursos a serem repassados, o valor inicial do cargo de Professor I em Jornada Parcial de Trabalho Docente.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1992.

DECRETO Nº 36.184, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 22.223.291.000,00 (Vinte e dois bilhões, duzentos e vinte e três milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — USP, mediante a suplementação de Cr\$ 22.223.291.000,00 (Vinte e dois bilhões, duzentos e vinte e três milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		22.223.291.000,00
	Subtotal		22.223.291.000,00
	Total		22.223.291.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atividades do HC da Fac. Med. da USP			
13.75.428.8.036	22.223.291.000,00		22.223.291.000,00
Totais	22.223.291.000,00		22.223.291.000,00
09.57	Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		22.223.291.000,00
	Subtotal		22.223.291.000,00
	Total		22.223.291.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atendimento Médico-Hospitalar			
13.75.428.2.047	22.223.291.000,00		22.223.291.000,00
Totais	22.223.291.000,00		22.223.291.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.57	Administração Indireta		
	Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP		
	Total		22.223.291.000,00
	4ª Quota		22.223.291.000,00

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 09.57 — Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP			
Categoria Econômica		Especificação	
Total		Subprogramas	
	13.75.428		
	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
	22.223.291.000,00	22.223.291.000,00	
Totais	22.223.291.000,00	22.223.291.000,00	

DECRETO Nº 36.185, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.2.2.3	Transferências a Municípios		300.000.000,00
	Subtotal		300.000.000,00
	Total		300.000.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
11.65.021.2.388	300.000.000,00		300.000.000,00
Totais	300.000.000,00		300.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total		300.000.000,00
	4ª Quota		300.000.000,00



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 8 de dezembro de 1992

D.O. Executivo Cr\$ 324.000,00

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.